

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

Autor: Deputado EROS BIONDINI

Relator: Deputado TONINHO WANDSCHEER

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião realizada em 2 de agosto do corrente ano, após discussão da matéria nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano, acolhemos a sugestão do ilustre Deputado JOÃO PAULO PAPA, de alterar alguns termos da proposição inicial, no sentido de sanar vícios de constitucionalidade do projeto e ao mesmo tempo trazer um avanço nos critérios de sustentabilidade do Poder Público.

Desta forma, conlubo meu voto pela aprovação do PL nº 3.524 de 2015, nos termos das emendas ora oferecidas.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2016.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**

Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. 1º Os órgãos da administração pública federal direta deverão adotar as providências consideradas técnica e economicamente viáveis para economizar ou otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Deverá ser considerada, dentre outras providências julgadas pertinentes, a implantação de equipamentos mais eficientes nos sistemas hidráulicos, tais como:

- I – restritor, arejador e regulador de vazão;
- II – válvulas automáticas; e
- III – hidrômetro individualizado. ”

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2016.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**

Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Os banheiros de uso coletivo localizados nos edifícios públicos mencionados no caput do art. 1º deverão preferencialmente ser equiparados a mictórios inteligentes.

Parágrafo único. Considera-se mictório inteligente aquele que não utiliza água para seu funcionamento ou aqueles que possuem auto desligamento da água depois de seu uso.” (NR)

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2016.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**

Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º As disposições relativas a esta Lei aplicam-se prioritariamente às novas edificações e devem ser avaliadas conforme a viabilidade técnica e econômica das tecnologias economizadoras de água.”
(NR)

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2016.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**

Relator